LEI N° 1.207, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 1°, O INCISO II DO ART. 6° E O ART. 7°, DA LEI N°. 1.152, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Altera o art. 1°, o inciso II do art. 6° e o art. 7°, da Lei 1.152, de 16 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°.** Fica o Chefe do Executivo Municipal de Boa Vista, autorizado a conceder Crédito Educativo para financiamento de curso superior ao servidor municipal estatutário efetivo, na condição de estudante universitário, com renda familiar insuficiente para o adimplemento das mensalidades, na forma abaixo:"

"**Art. 6°.** (...)

(...)

II – 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo;"

"**Art. 7°.** O critério de deferimento, concessão do Crédito Educativo e demais dispositivos desta Lei serão regulamentados através de decreto municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.206, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTABELECE A DESTINAÇÃO NO MINIMO 5% (CINCO POR CENTO) DAS UNIDADES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES, AS MORADIAS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIENTES FISICOS), IDOSOS E OBESOS, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Os programas habitacionais desenvolvidos no Município de Boa Vista, observarão obrigatoriamente, a destinação no mínimo 5% (cinco por cento) das suas unidades com adequação à moradia as pessoas com necessidades especiais (deficientes), idosos e obesos, a reserva estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nestas condições.

§ 1°. O Poder Público Municipal aprovará e licenciará projeto de edificações nos padrões estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, exclusivamente para edificações de interesse social destinados à habitação popular, assegurado as condições de acessibilidade dos empreendimentos;

§ 2°. No mínimo 5% (cinco por cento) do total das unidades habitacionais devem ser destinados a pessoas com necessidades especiais (deficientes), idosas e obesas, e localizadas no pavimento térreo, quando a edificação não possuir elevador;

§ 3°. Na elaboração de especificações técnicas de projeto habitacionais, quando em edifício, a instalação de elevador deve ser adaptada para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e obesos ou com mobilidade reduzida;

§ 4°. No caso de edificação multifamiliar, fica assegurado execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e adaptável nos demais pisos;

§ 5°. Deverá ser previsto a colocação de hidrômetros em cada unidade habitacional (prédios de apartamentos), de modo a permitir a medição individual de água por unidade.

Art. 2°. A garantia da reserva dos apartamentos térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência, idoso ou obeso dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do individuo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais; e

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inc. I deste artigo.

III - ter idade igual ou superior a 60 anos nos termos da Lei nº. 10.741/03.

Art. 3°. Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.207, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 1º, O INCISO II DO ART. 6º E O ART. 7º, DA LEI Nº. 1.152, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Altera o art. 1°, o inciso II do art. 6° e o art. 7°, da Lei 1.152, de 16 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Boa Vista, autorizado a conceder Crédito Educativo para financiamento de curso superior ao servidor municipal estatutário efetivo, na condição de estudante universitário, com renda familiar insuficiente para o adimplemento das mensalidades, na forma abaixo:"

"Art. 6°. (...)

(...)

II - 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo;"

"Art. 7°. O critério de deferimento, concessão do Crédito Educativo e demais dispositivos desta Lei serão regulamentados através de decreto municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROJETOS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Ficam inclusos os Projetos e ações nó Plano Plurianual de 2006/2009, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho na forma do anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2°. A inclusão das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2009, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, decorre de recursos financeiros repassados pelo Governo Federal e Contrapartida Municipal para atender as necessidades da gestão do Programa Gestão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e a Ação Implementação de políticas de Atenção a Saúde Mental, em cumprimento a Lei Muni-